



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS



COMUNICADO

ESCLARECIMENTOS SOBRE A ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS HABILITADOS NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 03/2024

O Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) do CEFET/RJ informa que tem recebido, de forma recorrente, solicitações de Instituições Federais de Ensino localizadas no Estado do Rio de Janeiro visando à utilização da relação de candidatos habilitados no Concurso Público regido pelo Edital nº 03/2024 para o provimento de cargos vagos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

Considerando os questionamentos recebidos acerca dos critérios adotados pelo CEFET/RJ para análise dessas solicitações, apresentamos os seguintes esclarecimentos.

A possibilidade de aproveitamento de candidatos habilitados por outras Instituições Federais de Ensino encontra previsão expressa nos itens 16.8, 16.9 e 16.10 do Edital nº 03/2024, observadas as condições estabelecidas no próprio edital e na legislação aplicável.

A análise das solicitações também observa os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão TCU nº 1.618/2018 – Plenário, especialmente quanto à necessidade de previsão editalícia, observância da ordem de classificação, identidade entre os cargos envolvidos e compatibilidade da localidade de exercício.

Esclarecemos, inicialmente, que o Concurso Público regido pelo Edital nº 03/2024 foi estruturado com vagas distribuídas entre os diversos campi do CEFET/RJ, possuindo listas de classificação específicas para cada unidade de lotação prevista no edital. Dessa forma, não existe uma classificação geral única para cada cargo abrangendo todos os campi participantes do certame.

Em razão dessa estrutura, a análise das solicitações de aproveitamento não é realizada mediante simples comparação entre notas obtidas por candidatos vinculados a listas distintas. A Administração deve observar as listas homologadas, bem como as regras de concorrência estabelecidas no edital para cada campus, inclusive aquelas relacionadas às vagas destinadas às cotas.

Assim, a existência de candidato com nota superior em determinada lista não implica, por si só, preferência para fins de aproveitamento em relação a candidatos vinculados a outros campi.

Além dos requisitos legais e editalícios, a análise das solicitações considera a necessidade de gestão das listas de candidatos habilitados durante todo o período de vigência do concurso.

Nesse contexto, o CEFET/RJ poderá avaliar, entre outros aspectos:

- I. a existência de candidatos habilitados para o cargo solicitado, observada a respectiva ordem de classificação;
- II. a localidade de exercício e o perfil informados pela instituição solicitante;
- III. a quantidade de candidatos habilitados remanescentes em cada lista de classificação;
- IV. a necessidade de preservação das listas de candidatos habilitados para atendimento das demandas atuais e futuras do próprio CEFET/RJ;
- V. a previsão de prorrogação da validade do Edital nº 03/2024 e a conseqüente necessidade de manutenção de candidatos aptos ao provimento de futuras vagas institucionais.

Dessa forma, a autorização para aproveitamento poderá envolver candidatos oriundos de diferentes listas de classificação do mesmo cargo, considerando não apenas a ordem classificatória aplicável, mas também a necessidade de preservação do equilíbrio entre as listas existentes, de modo a evitar seu esgotamento prematuro e assegurar o adequado atendimento das necessidades

institucionais do CEFET/RJ ao longo de toda a vigência do certame.

Ressaltamos, ainda, que o item 2.7 do Edital nº 03/2024 prevê a possibilidade de aproveitamento interno de candidatos habilitados em listas de espera de outros campi para atendimento de necessidades futuras do próprio CEFET/RJ, circunstância que reforça a necessidade de gestão responsável das listas de candidatos habilitados.

Por fim, destacamos que, nos termos do item 16.10 do Edital nº 03/2024, a classificação final e a homologação do concurso geram para o candidato expectativa de direito à nomeação, cabendo à Administração praticar os atos relacionados ao concurso de acordo com as necessidades institucionais, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2026.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lizandra Vieira Sophia**, CHEFE DE DEPARTAMENTO - CD4 - DGP, em 18/06/2026 18:10:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 82440

Código de Autenticação: ec1a9af4a0



Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204

/ <http://www.cefet-rj.br/>